



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**PROVIMENTO Nº 2/CONSUNI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera e revoga dispositivos do **Regimento Geral** da UFC referentes a cursos de pós-graduação.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião de **7 de novembro de 2014**, na forma do que dispõe a alínea *b* do artigo 11 e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, e, tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pós-graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 50. O curso de mestrado acadêmico ou profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 30 meses, com acréscimo de até 3 meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. Por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seu colegiado, o curso de mestrado acadêmico ou profissional pode estabelecer em seu regimento interno o prazo de conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se o acréscimo máximo permitido.

.....

Art. 52. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. Por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seu colegiado, o curso de doutorado pode estabelecer em seu regimento interno o prazo de conclusão em até 48 (quarenta e oito) meses, mantendo-se o acréscimo máximo permitido.

.....

Art. 57. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* ou de extensão estará sujeito a um projeto de curso específico elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e aprovado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 58. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* cujo conteúdo não ultrapasse o âmbito de uma unidade acadêmica, serão por esta coordenados; os que envolvam mais de uma unidade acadêmica, serão coordenados pelo unidade acadêmica preponderante.

Art. 59. Depois de aprovados no âmbito departamental:

I - os projetos dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão submetidos, sucessivamente, à apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, em seguida, encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de registro, divulgação e supervisão;

II - a aprovação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser revalidada segundo as normas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

.....

Art. 63. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* serão individualizadas por um código identificador que as antecede.

.....

Art. 80. Só poderão ser admitidos em cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido aprovados no processo de seleção dentro do limite de vagas.

.....

Art. 84. A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* será feita de acordo com as normas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPE).

.....

Art. 99. O aproveitamento de estudos em cursos de pós-graduação far-se-á segundo as normas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPE).

.....

Art. 123. A pesquisa é atividade indissociável do ensino e da extensão, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados em prol da Universidade e da sociedade, além de gerar, ampliar ou difundir acervo de conhecimentos ministrados nos seus cursos.

Parágrafo único - Revogado

Art. 124. A pesquisa poderá ensejar a concessão de incentivos funcionais, inclusive sob a forma de redução parcial de carga horária de aulas, à produção científica, técnica, cultural ou artística.

Art. 125. A pesquisa desenvolver-se-á, na sua maior parte, articulada aos programas de pós-graduação da UFC, devendo ser buscada uma permanente integração entre o ensino e a extensão.

.....

Art. 131. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão expedidos certificados assinados, em cada caso, pelo Diretor da Unidade Acadêmica e pelo Chefe de Departamento a que esteja afeta a coordenação do curso, pelo coordenador do curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

.....

Art. 133. A outorga dos graus relativos aos cursos de pós-graduação será feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 49, 51 e 132 do Regimento Geral.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 7 de novembro de 2014.

Prof. **JESUALDO PEREIRA FARIAS**  
Reitor